

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-648 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos1cr@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015265-47.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Rogério Dias** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

Vistos.

O réu **ROGÉRIO DIAS** foi condenado neste processo à pena de 10 dias-multa (fls.105). A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 13 de junho de 2011, como também para o réu (fls. 109), quando passou a fluir o lapso prescricional previsto no artigo 110 do Código Penal.

Como a pena de multa foi a única aplicada, a prescrição ocorre em dois anos (artigo 114 do Código Penal).

Verifica-se, portanto, que em 12/06/13 operou-se a prescrição da pretensão executória da pena.

Posto isto, declaro extinta a pena imposta ao réu **ROGÉRIO DIAS**, por ter o Estado decaído do direito de executá-la.

Feitas as comunicações, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 06 de dezembro de 2013.

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA